



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Em Busca Do Tempo Perdido"*

# LEI Nº. 1.694, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

*"Dispõe sobre gratuidade no transporte coletivo urbano do Município às pessoas com Deficiências Auditiva, Física, Mental, Múltipla ou Visual graves irreversíveis e dá outras providências"*

O povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo aprova, eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva, física, mental, pública ou visual graves irreversíveis a gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Nanuque.

**Artigo 2º** - Para definir as categorias das deficiências será observado a lei municipal nº 1.658, de 30/01/2006.

**Artigo 3º** - A **ANPODE – ASSOCIAÇÃO NANUQUENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS** será responsável pelas emissões e controles das carteirinhas.

**Artigo 4º** - Compete a Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS;

I – atestar a deficiência e necessidade do beneficiário para utilizar o transporte coletivo urbano, informando o CID – Classificação Internacional de Doenças;

II – se o beneficiário necessitar de um acompanhante, deverá ser mencionado no atestado médico.

**Artigo 5º** - O acesso ao veículo se dará pela porta traseira, obrigando o beneficiário a exibir sua carteirinha ao cobrador, fiscal ou motorista para conferência, sendo intransferível e de uso pessoal.

**Artigo 6º** - A pessoa com deficiência e seu acompanhante será garantido o direito de viajarem sentados.

**Artigo 7º** - Fica vedado a pessoa com deficiência de outro município de utilizar da gratuidade assegurada ao deficiente nanuquense.

**Artigo 8º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I – multa equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs;

II – multa em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 9º** - O Município de Nanuque divulgará amplamente o disposto nesta lei, comunicando oficialmente a **ANPODE** que atua na defesa dos direitos e deveres das pessoas com deficiências.

**Artigo 10** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade competente a responsabilidade administrativa.

**Artigo 11** – O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a lei de nº 1.172/91 de 22 de abril de 1991.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de 2007.

**ARMANDO RODRIGUES GOMES**

*Prefeito Municipal*

**ANTÔNIO PEREIRA LOUZI**

*Secretário Municipal*